



PORTARIA NORMATIVA N° 001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos de manutenção das bolsas de estudo nas entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.

O Diretor Geral da Fundação Educacional Serra dos Órgãos – FESO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à manutenção das bolsas de estudo,

RESOLVE:

- 1º.** As bolsas de estudo concedidas aos estudantes das entidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO passam a obedecer, no que couber, o disposto nesta Portaria.
- 2º.** A Gerência da Secretaria Executiva do Conselho Diretor - GSECD / Setor de Bolsa de Estudo é o órgão responsável pelas etapas de manutenção das bolsas de estudo.
- 3º.** São procedimentos de manutenção das bolsas de estudo:
 - I. recadastramento semestral ou anual do usufruto das bolsas de estudo, em período definido;
 - II. encerramento do usufruto das bolsas de estudo.
- ~~**4º.** O prazo máximo de utilização da bolsa equivalerá ao prazo de integralização do curso informado nos cadastros junto ao MEC.~~
- 4º.** O prazo máximo de utilização da bolsa será equivalente ao período mínimo de integralização do currículo ao qual o estudante estiver vinculado, não sendo admitida a prorrogação deste prazo. (alterado em 14/06/21)

Parágrafo único. No caso de bolsa concedida para curso na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.

- 5º.** Os bolsistas deverão atualizar a documentação anualmente, em datas pré-fixadas pelo Setor de Bolsa de Estudo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo estipulado no caput, o Setor de Bolsa de Estudo poderá solicitar a atualização a qualquer tempo, a qualquer estudante, para fins de verificação de inconsistências e, semestralmente, poderá ainda



solicitar a atualização do Perfil Socioeconômico para registro de dados de todos os estudantes.

6º. A bolsa de estudo será encerrada nos seguintes casos:

- I. inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;
- II. cancelamento da matrícula do bolsista;
- III. solicitação do bolsista;
- IV. evasão do bolsista;
- V. decisão judicial;
- VI. falecimento do bolsista;
- VII. esgotamento do prazo de utilização referido no art. 4º desta Portaria;
- VIII. a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- IX. rendimento acadêmico insuficiente;
- X. substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista;
- XI. não apresentação tempestiva, a critério do Setor de Bolsa de Estudo, de documentação referente ao ingresso ou ao cadastramento referido no art. 5º desta Portaria;
- XII. inadimplemento de parcela da semestralidade ou anuidade sob sua responsabilidade por período igual ou superior a 90 dias;
- XIII. transferência externa ou troca de curso na própria Instituição.

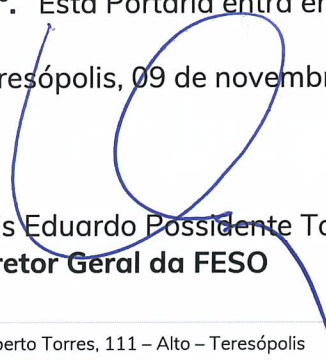
§ 1º Para efeitos do disposto no inciso IX deste artigo, considera-se rendimento acadêmico insuficiente o estudante que não for aprovado em pelo menos de 2/3 das disciplinas cursadas no período anterior, ou na série do exercício didático anterior. O estudante poderá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.

§ 2º No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso VIII, o estudante ficará impedido de participar de qualquer programa de bolsa de estudo da IES por período equivalente à duração regular do curso em que usufruiu o benefício mediante inidoneidade documental ou falsidade de informação prestada.



- § 3º O encerramento da bolsa previsto no inciso X dar-se-á exclusivamente quando, apurada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, restar demonstrado que a renda familiar mensal per capita do aluno é suficiente para arcar com o pagamento dos encargos educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares.
- § 4º No caso do encerramento da bolsa por ocasião de troca de curso dentro da própria Instituição, previsto no inciso XIII, o estudante deverá requerer, no ato da matrícula, nova concessão de bolsa de estudo.
- § 5º No caso do encerramento da bolsa por não apresentação tempestiva de documentação referente ao recadastramento, previsto no inciso XI, o estudante deverá requerer nova concessão de bolsa de estudo, após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- 7º. No caso do encerramento da bolsa previsto no inciso XII, o estudante poderá requerer nova concessão, após a quitação das dívidas.
- § 1º O pagamento das mensalidades atrasadas não garante a nova concessão de bolsa de estudo.
- § 2º A nova concessão dependerá de nova análise e somente poderá ser efetivada após transcorridos 03 (três) meses do encerramento, ressalvada decisão em contrário da Instituição.
- § 3º A nova concessão não será necessariamente no mesmo percentual da bolsa anterior.
- 8º. As normas e procedimentos especificados nesta Portaria aplicam-se igualmente à todas as bolsas liberadas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO.
- 9º. O Programa Universidade para Todos - ProUni possui legislação própria, excluindo assim, desta Portaria, os estudantes vinculados ao programa.
- 10º. Os estudantes com bolsas de estudo concedidas por força de acordo sindical, estão enquadrados nesta Portaria, respeitando primeiramente as regras dispostas nos acordos sindicais.
- 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresópolis, 09 de novembro de 2020


Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO